



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

## **Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas de Angra do Heroísmo**

Atualmente a mobilidade urbana enfrenta novos desafios para os quais as cidades, congestionadas, ruidosas e sujeitas a enormes pressões ambientais, não estavam preparadas. A explosão da micromobilidade, sobretudo, em modelos de partilha, realizada em distâncias curtas, com veículos de reduzida dimensão, de fácil acesso pelos utilizadores através de aplicações digitais e movidos, na maior parte dos casos, por energia elétrica, como é caso das bicicletas elétricas, tem sido encarada como um novo modo de deslocação, determinante para uma mobilidade urbana mais interligada e eficiente, e da economia digital e de partilha.

A micromobilidade opera-se no espaço público urbano, por definição limitado, e pressupõe uma convivência entre pessoas e veículos.

No âmbito das atribuições e competências nos domínios dos transportes, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, e considerando a importância que a mobilidade tem na vida dos cidadãos e das cidades, o Município de Angra do Heroísmo tem vindo a promover uma estratégia de acessibilidades e centralidade de mobilidade sustentável, integrando a disponibilização de uma frota de bicicletas em terminais fixos.

Assim, tendo em conta:

Os ganhos evidentes para a saúde pública, pelo exercício que promove junto dos seus utilizadores e conseqüente bem-estar das pessoas que o adotam;

A forma como contribui para melhorar a mobilidade no espaço urbano, libertando espaço público para outras funções;

O contributo para diminuição de ruído na cidade;

A redução de gases poluentes em meio urbano que o modo comporta, reduzindo a dependência face aos combustíveis de origem fóssil e melhorando a qualidade do ar.

É criado o Sistema de Bicicletas de Partilhadas do Município de Angra do Heroísmo – “MOOOVI”, que inclui o conjunto de equipamentos destinados a emitir a utilização temporária das bicicletas.

A utilização de bicicletas, como alternativa de deslocação aos modos de transporte tradicionais, permite uma nova forma de transporte, não poluente, quer para as tarefas do dia-a-dia dos





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

cidadãos, quer para as atividades de lazer, cultura ou turismo, para além de promover o exercício físico e a ocupação dos tempos livres.

É também objetivo potenciar a fruição do espaço público urbano e/ou rural, através da visitação de locais de interesse cultural, ambiental ou patrimonial, contribuindo, para a qualidade de vida e bem-estar das populações, pela contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições conferidas aos municípios nos domínios da saúde, tempos livres e desporto, previstas nas alíneas f) e g) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no âmbito das competências previstas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da mesma Lei.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Sistema de Bicicletas partilhadas do Município de Angra do Heroísmo, denominado “MOOOVI”.

### **Artigo 2.º**

#### **Modalidades de utilização**

1. As bicicletas poderão ser levantadas nas estações/docas disponibilizadas pelo Município de Angra do Heroísmo para o efeito, através da utilização de aplicação móvel (APP), a partir de um smartphone.
2. Existem duas modalidades de acesso ao sistema de uso partilhado de bicicletas:
  - a) Avulso, com um aluguer cobrado pelo tempo gasto (por minutos de uso);
  - b) Com a subscrição de uma assinatura mensal, semestral ou anual.

### **Artigo 3.º**

#### **Período e condições de utilização**

1. Para levantar/desbloquear a bicicleta, o utilizador usa a aplicação móvel (APP) do sistema, sendo de imediato estabelecida a comunicação com o sistema de gestão e cobradas as respetivas tarifas/preços aprovadas pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

2. A utilização do MOOOVI é proibida a menores de 16 anos, acompanhados ou não por um adulto. O MOOOVI é acessível aos jovens entre os 16 e os 18 anos, no entanto, o registo na aplicação móvel (APP) deverá ser feito pelo representante legal.
3. A utilização da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nas estações.
4. A bicicleta que, no fim da utilização, não seja parqueada nos locais disponibilizados para o efeito, presume-se furtada, podendo o Município de Angra do Heroísmo acionar os instrumentos legais necessários ao seu ressarcimento.
5. O uso da bicicleta deve privilegiar a circulação o mais próximo possível das bermas e dos passeios, cumprindo as regras do Código da Estrada.
6. É proibido o transporte simultâneo de mais de um utilizador em cada bicicleta, assim como o transporte de objetos suscetíveis de prejudicar a condução, ou constituir perigo para a segurança de pessoas, bens ou do trânsito.
7. O utilizador deve realizar uma inspeção visual da bicicleta antes de seu desbloqueio. Se o utilizador descobrir um defeito após o desbloqueio da bicicleta, deve relatar o problema na respetiva aplicação móvel (APP) e virar o selim ao contrário para sinalizar que a bicicleta tem algum problema, avisando assim os próximos utilizadores que se dirijam aquela estação e também contribuindo para uma rápida identificação e reparação da mesma pela entidade que opere o sistema.
8. A bicicleta está sob a responsabilidade do utilizador durante o período que decorre entre o levantamento e a sua devolução numa das estações de estacionamento do sistema, o qual, durante o tempo de utilização, deve fazer um uso correto da bicicleta, fazer a sua entrega em bom estado de funcionamento e conservação, circular e estacionar a bicicleta em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código de Estrada.
9. É proibida a utilização das bicicletas para fins lucrativos ou comerciais.

**Artigo 4.º**

**Período de funcionamento**

1. O serviço de bicicletas partilhado está disponível de segunda-feira a domingo, durante todo o ano, ficando ao Município de Angra do Heroísmo a ampliação ou redução do mesmo, nomeadamente, devido a condições climatéricas adversas, impedimentos de carácter técnico ou salvaguarda do interesse público municipal.

**Artigo 5.º**

**Localização dos parques**





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Cabe o Município de Angra do Heroísmo fixar os parques de estacionamento/estações bem como alargar a rede de sistema de bicicletas de uso partilhado.

**Artigo 6.º**

**Perda, furto, acidente ou avaria da bicicleta**

1. Em caso de perda ou furto, o utilizador tem a obrigação de comunicar, de imediato, o desaparecimento da bicicleta na aplicação móvel (APP) ou nos serviços do Município de Angra do Heroísmo e ao operador do sistema, assim como apresentar cópia da denúncia efetuada nas entidades policiais.
2. Em caso de acidente ou incidente que afete as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido na aplicação móvel (APP) ou junto dos serviços municipais e ao operador do sistema.
3. Os danos provocados nas bicicletas pelo uso incorreto, são da responsabilidade do utilizador do serviço.
4. O abandono injustificado das bicicletas será considerado mau uso do equipamento, ficando o utilizador inibido de usufruir do serviço durante o período de 1 (um) ano.

**Artigo 7.º**

**Danos**

1. O uso das bicicletas é da inteira responsabilidade dos seus utilizadores, durante o período que decorre entre o levantamento e a sua devolução.
2. O Município de Angra do Heroísmo não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que os utilizadores possam sofrer ou causar, a qualquer título, a bens ou a terceiros, durante a utilização do serviço ou pela má utilização da bicicleta.

**Artigo 8.º**

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência do Município de Angra do Heroísmo.

**Artigo 9.º**

**Contraordenações coimas**

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou penal, constitui contraordenação:
  - a) Ceder, por qualquer forma, a bicicleta a terceiros;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- b) Utilizar as bicicletas para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso que não estritamente previsto no presente Regulamento.
  - c) Utilizar as bicicletas em terrenos para cultivo ou inaptos para o percurso urbano e em condições inapropriadas para o efeito, como escadas, campos de terra ou outros similares, estradas em *tout venant* ou terra batida;
  - d) O transporte de passageiros nas bicicletas, incluindo crianças;
  - e) Desmontar e/ou manipular parcial ou totalmente as bicicletas.
2. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior são puníveis com coima graduada de 25,00€ (vinte e cinco euros) a 50,00€ (cinquenta euros).
3. As contraordenações previstas nas restantes alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de 50,00€ (cinquenta euros) a 400,00€ (quatrocentos euros).
4. A tentativa e a negligência são puníveis.
5. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas referidas, pode ser aplicada a sanção acessória de exclusão imediata do utilizador do sistema, sem prejuízo de outras sanções que decorram da demais legislação em vigor.
6. É aplicado o artigo 112.º do Código de Estrada e respetivo quadro sancionatório, nomeadamente:
- 6.1. É obrigatório respeitar todas as regras de trânsito;
  - 6.2. Não podem ultrapassar os 25 km/hora;
  - 6.3. Não é permitido circular em passeios, apenas em ruas e ciclovias;
  - 6.4. Não é permitido o uso do telemóvel ou auriculares durante a condução;
  - 6.5. Não é permitido levantar a roda da frente ou de trás no arranque ou em circulação;
  - 6.6. Não é permitido conduzir com as mãos fora do guiador;
  - 6.7. Não permitido conduzir sob o efeito de álcool e estupefacientes;
  - 6.8. Apesar de aconselhável, o uso do capacete não é obrigatório.

### **Artigo 10.º**

#### **Competência**

Tem competência para a instrução dos processos de contraordenação, bem como para a aplicação das coimas e das sanções acessórias o Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo ou o vereador com competência delegada, revertendo o produto das coimas para o Município de Angra do Heroísmo.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Artigo 11.º**

**Termos Gerais de Acesso e Uso do Serviço (TGAUS)**

1. A operacionalização e funcionamento do MOOOVI são regulamentados por deliberação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
2. Os preços a praticar serão definidos pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

**Artigo 12.º**

**Dúvidas e casos omissos**

Qualquer dúvida ou omissão resultante da aplicado presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo ou do Vereador com poderes delegados para o efeito.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

